



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços pra eventual e futura contratação, conforme a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.496/2013.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude da necessidade da suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde com medicamentos, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação em razão de:

- a) Haver previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
- b) Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

2.2 Do Estudo de Estimativa:

2.2.1 Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta as aquisições realizadas em anos anteriores (Anexo II).

2.2.2 A aquisição dos medicamentos descritos neste processo é motivada pela necessidade em atender uma população de aproximadamente 950.000 habitantes, que busca os serviços do SUS para restabelecer sua saúde, objetivando a manutenção das atividades relacionadas a procedimentos médicos realizados nas unidades de saúde do município.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto/serviço deste Termo de Referência são específicas deste órgão.

3 DO OBJETO

3.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos contidos na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME 9ª edição, publicada em 2014) e Relação Municipal de Medicamentos REMUME 2015, Portaria SMS Nº 218/2015, publicada no DOM de 03 de dezembro de 2015, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço unitário, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.00.
- 5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.
- 5.3 Os recursos utilizados para custear a pretensa aquisição serão os preconizados pelo Art. 3º da portaria 1.555 GM/MS de 30 de julho 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), partes do governo federal, estadual e municipal.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
- 6.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do que se encontra registrado;
- 6.3 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 6.4 O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 6.5 Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, localizada na Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3315-5352.
- 6.6 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 6.7 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993. Observando-se que no prazo provisório será de 05(cinco) dias e no prazo definitivo será de 10(dez) dias.
- 6.8 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 6.9 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.1** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 7.2** Documentos Específicos:
- 7.2.2. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, a licitante deverá encaminhar Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2". A revalidação do registro deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro, na forma do art.8, §2º, do Decreto Federal nº 8.077/2013;
- 7.2.3. A empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento, emitida pela ANVISA, e Autorização Especial de Funcionamento para os itens enquadrados na Portaria SVS/MS nº 344/1998;
- 7.2.4. Os proponentes deverão atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 7.2.5. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

- 8.1.1** Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- 8.1.2** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- 8.1.3** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 8.1.4** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- 8.1.5** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- 8.1.6** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- 8.1.7** Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.8** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- 8.1.9** Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10** Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- 8.1.11** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.1.12** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
- 8.1.13** Observar no transporte dos medicamentos a obediência a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).

8.2 DA CONTRATANTE:

- 8.2.1** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- 8.2.2** Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- 8.2.3** Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 8.2.4** Designar o Gestor da ARP e Fiscal da Contratação;
- 8.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- 8.2.6** Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 8.2.7** Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- 8.2.8** Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 8.2.9** Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.10** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 10.2** A ARP poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, observado o artigo 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 10.3** A gestão da ARP caberá à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, Maceió (AL) – CEP: 57045-365, Telefone (82) 3315-5352.
- 10.4** Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 10.5** Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Por se tratar de compra com entrega imediata dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 11.2** O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 11.3** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** A contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora NÍSIA ROSICLER GOMES CORREIA TORRES, Coordenadora Geral da CAF.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.2.1** expedir ordens de fornecimento;
- 12.2.2** proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 12.2.3** comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.2.4** solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.2.5** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 12.2.6** atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 12.2.7** recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 12.2.8** solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 13.1.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 13.1.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 13.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 13.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 13.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 13.2.1** por razão de interesse público;
 - 13.2.2** a pedido do fornecedor quando:
 - a) comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 13.3** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14 DAS SANÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- 14.1.1** advertência;
- 14.1.2** multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 14.1.3** multa de até 5% (cinco por cento);
- 14.1.4** multa de até 10% (dez por cento);
- 14.1.5** suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 14.1.6** impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

14.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 14.1 nas seguintes hipóteses:

- a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “14.1.6”;
- b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.1;
- c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

14.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 14.2, a sanção prevista no subitem “14.1.5” ou no subitem “14.1.6” do item 14.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “14.1.2” a “14.1.4” do mesmo dispositivo.

14.6 As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

15 DA VALIDADE DOS PRODUTOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.1** Todos os produtos fornecidos devem possuir uma validade do fabricante de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data do recebimento definitivo.
- 15.1.1** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica (CFB), a coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 15.1.2** Havendo prazo de validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.
- 15.2** Durante o período de validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 15.3** A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 16.2** Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação;
- 16.3** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, para o Setor de Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, através do e-mail: af-cfb@sms.maceio.al.gov.br ou cfb-2013@hotmail.com, telefone para contato (82) 3315-5223.
- 16.4** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.5** As propostas apresentadas devem indicar a especificação completa, marca e procedência, fabricante dos objetos ofertados e números de registro na ANVISA.
- 16.6** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, durante este processo, solicitar amostras, documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.

Maceió, 18 de abril de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Michelle Cristina Silva de Almeida
Farmacêutica / servidora responsável

Venício Teixeira Rocha
Coordenador de Farmácia e Bioquímica

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Edivaldo Neiva Pires
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Álcool etílico PA solução 99,5%, frasco 1 litro	1.000
02	Alopurinol 300 mg, comprimido	40.000
03	Carbonato de lítio 300mg, comprimido	700.000
04	Epinefrina, hemitartrato ou cloridrato (adrenalina) solução injetável 1mg/mL, ampola 1mL	10.000
05	Espiramicina 500mg (1.500.000 UI), comprimido	40.000
06	Espironolactona 100mg, comprimido	100.000
07	Estrogênios conjugados 0,3mg, comprimido	50.000
08	Furosemida solução injetável 10mg/mL, ampola 2mL.	2.000
09	Glicose 500mg/mL (50%), ampola 10mL	3.000
10	Glicose, sistema fechado 50mg/mL (5%), frasco 500mL	12.000
11	Haloperidol 5mg, comprimido	2.300.000
12	Haloperidol solução injetável 5mg/mL, ampola 1mL	5.000
13	Haloperidol, decanoato solução injetável 50mg/mL, ampola 1mL	8.000
14	Hidralazina, cloridrato solução injetável 20mg/mL, ampola 1mL	5.000
15	Hidroclorotiazida 25mg, comprimido	4.500.000
16	Hidrocortisona, succinato sódico pó para solução injetável + diluente 500mg, frasco ampola.	3.000
17	Isossorbida, dinitrato 5mg, comprimido sublingual	25.000
18	Levodopa + carbidopa 250mg + 25mg, comprimido	60.000
19	Levodopa+benserazida 100mg + 25mg, comprimido	200.000
20	Levodopa + benserazida 200mg + 50mg, comprimido	200.000
21	Levomepromazina 25mg comprimido	400.000
22	Levotiroxina sódica 25 mcg, comprimido sulcado	250.000
23	Lidocaína, cloridrato gel 2%, bisnaga 30g	12.000
24	Lidocaína, cloridrato + epinefrina, hemitartrato 2% + 1:200.000, ampola 20mL	2.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25	Loratadina xarope 1mg/mL, frasco 100mL	40.000
26	Medroxiprogesterona, acetato 10mg comprimido	12.000
27	Metoclopramida, cloridrato solução oral 4mg/mL, frasco 10mL	2.000
28	Metoclopramida, cloridrato solução injetável 5mg/mL, ampola 2mL	8.000
29	N-butilescopolamina solução injetável 20mg/mL, ampola 1mL	10.000
30	Nistatina suspensão oral + dosador 100.000 UI/mL, frasco 50mL	6.000
31	Permetrina loção 1%, frasco 60mL	15.000
32	Peróxido de benzoíla gel 2,5%, bisnaga 60g	400
33	Pirimetamina 25mg, comprimido	30.000
34	Podofilina 25%, frasco 20mL	1.000
35	Policresuleno 36% (g/g), frasco 12mL	1.000
36	Prometazina, cloridrato 25mg/mL, ampola 2mL	6.000
37	Propiltiouracila (Propiltiouracil) 100mg, comprimido	50.000
38	Proximetacaína colírio 0,5%, frasco 5mL	200
39	Ranitidina, cloridrato 150mg, comprimido	300.000
40	Ranitidina, cloridrato solução injetável 25mg/mL, ampola 2mL	3.000
41	Risperidona 1mg, comprimido	1.700.000
42	Risperidona 3mg, comprimido	900.000
43	Sais para Reidratação Oral Pó para solução oral (composição por litro após preparo): cloreto de sódio 2,6g (75mmol sódio), glicose anidra 13,5g (75mmol glicose), cloreto de potássio 1,5g (20mmol de potássio e 65mmol cloreto) e citrato de sódio diidratado 2,9g (10 mmol de citrato), sachê 27,9g	50.000
44	Simeticona emulsão oral 75mg/mL, frasco 15mL	35.000
45	Sinvastatina 20mg, comprimido	3.500.000
46	Sódio, cloreto sistema fechado 0,9%, frasco 500mL	100.000
47	Sódio, cloreto estéril, não injetável 0,9% frasco 500mL	100.000
48	Solução Ringer + Lactato, sistema fechado Composição por litro: Cloreto 109mEq, Sódio 130mEq, Potássio 4mEq, Cálcio 2,7mEq, Lactato 27,7mEq , frasco 500mL	5.000
49	Sulfadiazina de prata creme dermatológico 1%, bisnaga 50g	2.000
50	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80mg, comprimido	600.000
51	Tiamina 100.000UI/mL, ampola 1mL	200
52	Tropicamida colírio 1%, frasco 5mL	100
53	Valproato de sódio ou Ácido Valpróico xarope ou solução oral + copo dosador 57,624mg (equivalente a 50mg/mL de ácido valpróico), frasco 100mL	40.000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- O medicamento deverá estar acondicionado de forma a permitir o atendimento ambulatorial, na menor unidade de distribuição.
- As embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter sistema de lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.
- A embalagem secundária poderá conter em seu acondicionamento um quantitativo maior das embalagens primárias (envelopes, blisteres, cartelas, frascos, etc.) e deverá conter acessórios (bula, colher, copo medida, aplicadores e outros) em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem.
- A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.
- Todos os medicamentos fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde deverão ter imprimido (por método nítido e não removível) na sua embalagem os dizeres: “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos foram extraídos do consumo médio mensal das unidades de saúde, nos anos de 2014, 2015 e 2016, já acrescidos do percentual de segurança, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento). Atualmente é utilizado o método do consumo histórico, na programação para a aquisição de medicamentos e correlatos, analisando o comportamento do consumo em um intervalo de tempo e chegando-se a uma estimativa de necessidade. Os medicamentos adquiridos pela SMS são armazenados e distribuídos pela Central de Abastecimento Farmacêutico; esta utiliza um programa de gestão de estoque para a Assistência Farmacêutica, fornecido pelo Ministério da Saúde, o sistema Hórus. Foi com base nos registros de movimentação de estoques (entradas, saídas, estoque); dados de demanda (atendida e não atendida); inventários com informações dos anos de 2014, 2015 e 2016 extraídos do Hórus, que chegamos ao quantitativo descrito no processo (Anexo I). Este estudo utilizado na programação para a aquisição de medicamentos, analisando o comportamento do consumo em um intervalo de tempo e chegando-se a uma estimativa de necessidade, é chamado de método do consumo histórico. Vale salientar que o referido método é um dos métodos de programação indicados na cartilha Assistência Farmacêutica na Atenção básica de Saúde – Instruções técnicas para sua organização, emitida pelo Ministério da saúde, pág. 39. Tal estudo não será anexado, pois se fossemos imprimir todos os relatórios, o material seria composto por mais de 1000 (mil) páginas. A margem de segurança se faz necessária por fatores próprios da área da saúde, um exemplo são as epidemias, caso haja uma epidemia de determinada patologia é evidente que os medicamentos utilizados para o tratamento dessas terão uma saída bem maior que o esperado, ou seja, as variações sazonais.

Maceió, 18 de abril de 2018.

Michelle Cristina Silva de Almeida



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Farmacêutica / servidora responsável

Venício Teixeira Rocha
Coordenador de Farmácia e Bioquímica